



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Setor Oeste, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT e a empresa **AGNALDO AFONSO PEREIRA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.432.480/0001-34, com sede a Av. Mato Grosso, nº 1.453, Centro, na cidade de Colider - MT, representada neste ato pelo seu sócio – proprietário o Srº **AGNALDO AFONSO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 965.160 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 650.233.151-34, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 1.453, Centro, na cidade de Colider - MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os Serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Colíder – MT, conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 093/2013** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

726506		AGNALDO AFONSO PEREIRA – ME			09.432.480/0001-34	
SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	192627	PALESTRA DESTINADA A PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ESCOLAR SOBRE HIGIENE DO MANIPULADOR ALIMENTOS UTENSILIOS ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS MATERIAL DE LIMPEZA CARDAPIO E PAPEL DA MARENDEIRACOM DURACAO DE 8 HORAS	SERV.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	192630	PALESTRA DESTINADA AOS PROFESSORES DO CAMPO SOBRE A PEDAGOGIA DA ALTERNANCIA E SUSTENTABILIDADE CARGA HORARIA DE 16 HORAS	SERV.	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3	192629	PALESTRA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR NOCOES DE HIGIENE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ORGANIZACAO DO ESPACO ESCOLAR O PAPEL DO PROFISSIONAL DA MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA NO ESPACO ESCOLAR CARGA HORARIA 8 HORAS	SERV.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	192628	PALESTRA DESTINADA AOS VIGILANTES O PAPEL DO VIGILANTE NO ESPACO E A RELACAO COM A COMUNIDADE ESCOLAR E PARCEIROS DURACAO 8 HORAS	SERV.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	192624	PALESTRA SOBRE AS LEIS TRABALISTAS COM FOCO NO REGIME ESTATUTARIO DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CARGA HORARIA 4 HORAS	SERV.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	192625	PALESTRA SOBRE COCEITOS BASICOS E INTRODUCAO A MECANICA COM DURACAO DE 4 HORAS	SERV.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



7	192623	PALESTRA SOBRE SEGURANCA DO TRABALHO COM DURACAO DE 4 HORAS PARA PROFISSIONAIS DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TECNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SERV.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8	192626	PALESTRA SOBRE SEGURANCA NO TRANSITO COM FOCO NO TRANSPORTE ESCOLAR PAPEL DO MOTORISTA COM DURACAO DE 4 HORAS	SERV.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL DO VENCEDOR:						R\$ 16.700,00
(DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentadas e da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** para execução dos serviços os dias 27 e 28 de Janeiro de 2014, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os Serviços descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 093/2013**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle da secretaria demandante, a critério do **CONTRATANTE**, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer Serviços descritos e quantificados no **Anexo I**, rejeitado pelo controle da secretaria demandante, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos serviços, ultimando sua repetição caso sejam rejeitados pelo departamento competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesseis mil e setecentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 093/2013.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos Serviços. A rejeição pelo controle elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** quando os Serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou rejeitados pelo controle da secretaria demandante, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos Serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos Serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado



sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 093/2013** e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 28/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete do Secretário

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0029 – Gerenciamento Global da Educação

2016 – Manutenção do Salário Educação

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital



de **Pregão Presencial nº 093/2013**, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Colíder-MT, 17 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AGNALDO AFONSO PEREIRA – ME
CNPJ sob nº 09.432.480/0001-34
AGNALDO AFONSO PEREIRA
CPF sob nº 650.233.151-34

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81